



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

PROJETO DE LEI Nº 1.000, DE 2015
(Da Sra. Alice Portugal)

Dispõe sobre limitações por complexo exibidor, nas proporções especificadas, para exibir produções de longa-metragem que não se caracterizem como obra cinematográfica brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou de complexos de exibição pública comercial ficam obrigadas a exibir produções cinematográficas de longa-metragem que não se caracterizem como obra cinematográfica brasileira, nos termos do art. 1º, V, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, nos limites máximos fixados em tabela constante no Anexo.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* abrange salas, geminadas ou não, administradas pela mesma empresa exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial, localizadas em um mesmo complexo, conforme ato expedido pelo órgão, entidade ou agência do Poder Executivo responsável pela regulação do setor cinematográfico no País.

Art. 2º Os requisitos e as condições de validade para o cumprimento da obrigatoriedade de que trata esta Lei, bem como a sua forma de comprovação e de fiscalização e as punições para o seu descumprimento serão disciplinados em ato expedido pelo órgão, entidade ou agência do Poder Executivo responsável pela regulação do setor cinematográfico no País, consultadas as entidades representantes dos exibidores cinematográficos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

ANEXO

| QUANTIDADE DE SALAS DO COMPLEXO | NÚMERO MÁXIMO DE SALAS COM O MESMO TÍTULO QUE NÃO SEJA OBRA CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA |
|---------------------------------|--|
| Até 5 | 1 |
| 6 | 1,5 |
| 7 | 1,5 |
| 8 | 1,5 |
| 9 | 2 |
| 10 | 2 |
| 11 | 2 |
| 12 | 2 |
| 13 | 2 |
| 14 | 2,5 |
| 15 | 2,5 |
| 16 | 2,5 |
| 17 | 2,5 |
| 18 | 3 |
| 19 | 3 |
| 20 | 3 |
| Mais de 20 | 15% das salas do complexo |

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 215 da Constituição Federal de 1988 dispõe que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. É, portanto, dever do Estado – inclusive do Poder Legislativo – impedir que o acesso do cidadão brasileiro à cultura cinematográfica nacional seja obstado por distorções de mercado tais como as que ocorrem por ocasião dos megalaunchamentos estrangeiros.

O presente Projeto de Lei visa impedir que um único filme estrangeiro que seja sucesso de bilheteria ocupe, em um só dia, mais de 1.500 salas de exibição simultaneamente, fulminando na prática, em grande medida, a possibilidade de que o espectador tenha diversidade de oferta de produtos culturais cinematográficos.

Exemplo disso foi o filme "Jogos Vorazes", exibido em 1.689 salas no dia de seu lançamento. Não se trata de vedar os megalaunchamentos, que têm papel relevante ao estimular o aumento da frequência às salas de cinema, mas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

de, simplesmente, evitar que estes produtos tornem a programação excessivamente homogênea.

Ademais, mesmo tratando-se de megalançamentos, não é infrequente um mesmo filme concentrar-se em apenas parte dos pontos de exibição cinematográfica do país. Com isso, os grandes sucessos de bilheteria não chegam nem mesmo a muitas salas de cinema que se encontram em cidades médias e pequenas. A medida proposta teria o efeito de permitir a interiorização da oferta de grandes sucessos de bilheteria, de modo a equilibrar a oferta desses produtos no mercado exibidor cinematográfico.

Cabe, ainda, salientar que houve acordo realizado entre a Ancine e a grande maioria das grandes exibidoras (são qualificadas assim aquelas que têm mais de 20 salas de cinema no país) em dezembro de 2014. O referido acordo foi estabelecido por meio de Termo de Compromisso, com limitação estabelecida nos seguintes termos:

| QUANTIDADE DE SALAS DO COMPLEXO | Nº MÁXIMO DE SALAS COM O MESMO TÍTULO |
|---------------------------------|---------------------------------------|
| 3 | 2 |
| 4 | 2 |
| 5 | 2 |
| 6 | 2 |
| 7 | 2,5 |
| 8 | 2,5 |
| 9 | 3 |
| 10 | 3 |
| 11 | 3 |
| 12 | 4 |
| 13 | 4 |
| 14 | 4 |
| 15 | 5 |
| 16 | 5 |
| 17 | 5 |
| 18 | 5 |

A existência desse Termo de Compromisso comprova que há disposição do setor em estabelecer limitações para os excessos cometidos por ocasião dos megalançamentos, de modo que não se trata de uma medida que, por sua natureza, contraria a própria lógica de mercado e é interpretada pela grande maioria dos exibidores como razoável e justa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apesar de contemplar a maioria das empresas exibidoras, este acordo é relativamente frágil, pois foi estabelecido com validade apenas para 2015 e, sobretudo, não tem força de norma legal, pois não se trata nem mesmo de Portaria, de Instrução Normativa ou de instrumento congênere da Ancine, com poder mais efetivo de sanção administrativa.

O máximo que se prevê como punição pela Ancine é a obrigatoriedade de compensações, ainda que em período diverso ao de lançamento dos megalançamentos, por meio do aumento na exibição de filmes nacionais, caso as exibidoras que assinaram o acordo decidirem não o respeitar.

Quanto à proporção adotada pela Ancine, no atual Termo de Compromisso – no qual ela fica, aproximadamente, em torno de um máximo de 30% de salas com o mesmo título –, sabe-se que ela é viável e tem mais sentido em países nos quais há grande quantidade de salas de cinema.

Contudo, o Brasil tem poucos pontos de exibição (cerca de 750, conforme dados da Ancine) e muito concentrados em poucas cidades. Com efeito, essa limitação de um máximo de cerca de 30% de salas com o mesmo título não se configura, em nosso país, como medida suficiente para evitar a distorção de mercado na oferta de produtos cinematográficos ocorrido por ocasião dos megalançamentos.

Por esse motivo, propõe-se uma limitação maior que a estabelecida no Termo de Compromisso, para que a proporção seja adequada à realidade da oferta de pontos de exibição efetivamente existentes no Brasil, para além de transformar em Lei uma vinculação que é, de fato, pouco sustentável apenas por meio de acordo pontual entre a Ancine e os exibidores.

Deve-se lembrar que a medida ora proposta auxiliará, por oferecer maior espaço à produção nacional, a cumprir algumas das metas do Plano Nacional de Cultura para 2020, entre as quais:

- 1) META 21: 150 filmes brasileiros de longa-metragem lançados ao ano em salas de cinema.
- 2) META 27: 27% de participação dos filmes brasileiros na quantidade de bilhetes vendidos nas salas de cinema (de 2010 a 2014, o percentual variou entre um máximo de 19%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

e um mínimo de 10%, sendo de 12% em 2014, conforme dados da Ancine publicados em janeiro de 2015).

Igualmente, as Metas 3.3 (“Ampliar a participação das distribuidoras brasileiras na bilheteria dos filmes brasileiros”) e 3.4 (“Aumentar o número de filmes brasileiros lançados em salas de cinema”), entre outras, do Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual 2011-2020, serão beneficiadas pela medida legal ora proposta, pois ao haver maior espaço para produções fílmicas que não sejam megalançamentos, os produtos do mercado brasileiro terão, em termos proporcionais, maiores oportunidades de chegar democraticamente ao público espectador, auxiliando a mitigar um dos entraves à consecução das metas relativas à expansão das produções brasileiras de cinema, que ainda encontram dificuldades nas etapas de distribuição e de exibição.

Pela relevância em corrigir distorções evidentes de mercado na oferta de produtos cinematográficos por ocasião dos megalançamentos e pela tarefa constitucional que o Estado tem de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e do acesso às fontes de cultura nacional, entre as quais o nosso cinema, conclamo os Nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada **ALICE PORTUGAL**